A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2033 ,DE 08 DE setembro DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação dos posseiros em terrenos do Município, no Bairro Bom Pastor.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos posseiros em terrenos do Município, no Bairro Bom Pastor.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - O Executivo Municipal, com a interveniência da Presidência da Câmara dos Vereadores, para o cumprimento dos termos da presente Lei, firmarão, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de promessa de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

§ 1º - O compromisso de compra e venda de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º - Quando da lavratura das escrituras definitivas de compra e venda, o Presidente da Câmara Municipal também as assinará, como Interveniente.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei, as posses que datem pelo menos de um (1) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, da data prevista no art. 4º, e que não ocupem área superior a 360 m², no terreno objeto da transação.

LEI Nº 2033 ,DE 08 DE setembro DE 1986. Fls. 02

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas a uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial , fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar o regulamento necessário ao fiel cumprimento do dispositivo da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de setembro de 1986.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no "Mídia"
Edição nº 986 de 13/9/86